



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ASSOCIAÇÃO DO MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 47/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA CONTROLADORIA
GERAL DA UNIÃO, E A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL.

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A, Edifício Multibrasil, Brasília (DF), CEP: 70070-050, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, representada pela Secretária-Executiva da Controladoria-Geral da União, **EVELINE MARTINS BRITO**, CPF: 358.731.243-53, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, doravante denominada **ATRICON**, entidade privada sem fins lucrativos, de caráter nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, com sede no SGAN – Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74 – Térreo, CEP: 70830-018, Brasília/DF, representada por seu Presidente, o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **EDILSON DE SOUSA SILVA**, CPF: 295.944.131-15, resolvem celebrar o presente acordo, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014 e, no que couber, da Lei nº 14.133/2021, bem como as constantes nos autos do processo administrativo de referência nº 00190.103423/2019-17, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este acordo tem por objeto a cooperação técnica e o intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências, visando a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, o fortalecimento da transparência pública, a fiscalização de recursos federais descentralizados a estados e municípios e à disseminação de mecanismos de participação social, controle social e avaliação social de políticas públicas e serviços públicos no âmbito da Rede Nacional de Ouvidorias, instituída pelo Decreto nº 9.723, de 11 de março de 2019, que alterou o Decreto nº 9.492, de 05 de setembro de 2018, e regida pela [Resolução n. 24, de 21 de junho de 2023](#), do Programa de Formação Continuada, instituído pela Instrução Normativa 06/2018, alterado pela Portaria nº 2.031/2020, e de outras atividades desenvolvidas para promoção de práticas de governo aberto no comum interesse da **CGU** e da **ATRICON**, por meio de:

- I - Ações integradas e coordenadas para fomento à transparência pública, à criação, divulgação, e fortalecimento dos canais de participação social, preferencialmente das Ouvidorias e de avaliação, pelo usuário, sobre políticas e serviços públicos de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- II - Intercâmbio de dados e informações sobre transparência, controle social, participação social e avaliação cidadã de serviços e políticas públicas, bem como desenvolvimento conjunto de capacidades relacionadas ao tema;
- III - Elaboração e divulgação conjunta de material instrucional, tais como: cursos, cartilhas e publicações, a serem desenvolvidas no âmbito do Programa de Formação Continuada em Ouvidoria, regido pela Portaria nº 2.031/2020 e de outras iniciativas de formação;
- IV - Ações de fiscalização do cumprimento da Lei nº 13.460/2017, buscando identificar o efetivo funcionamento de suas Ouvidorias;
- V - Elaboração e realização de pesquisas, diagnósticos e monitoramento acerca da implementação e funcionamento de ouvidorias públicas dos entes jurisdicionados.
- VI - Elaboração e realização de pesquisas, diagnósticos e monitoramento acerca de iniciativas e práticas de fortalecimento da transparência e disseminação de mecanismos de participação social e controle social; e
- VII - Intercâmbio de informações para subsidiar a avaliação de políticas públicas e a fiscalização da aplicação de recursos federais descentralizados a estados e municípios.

Subcláusula Primeira - As ações a serem desenvolvidas para a realização do objeto do presente acordo constarão em Plano de Trabalho (Anexo I) que definirá o objeto, o modelo de governança, o cronograma e os resultados esperados.

Subcláusula Segunda - Os Tribunais de Contas poderão aderir ao presente acordo por meio de assinatura ao Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação, o qual define o objeto e a vigência do Acordo, bem como as obrigações dos signatários, cabendo a eles a designação, em sua esfera de competência, os Coordenadores do Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- I - Troca de informações úteis aos trabalhos desenvolvidos pelos partícipes no âmbito da promoção de ações de fomento à transparência e à disseminação de conhecimento acerca de participação social, controle social, fiscalização e avaliação de políticas e serviços públicos, respeitadas as normas de sigilo vigentes;
- II - Ações coordenadas para fomento à criação, disseminação e fortalecimento dos canais de participação social e de avaliação, pelo usuário, sobre políticas e serviços públicos de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, em especial no que se refere às ouvidorias públicas;

III - Prospecção e produção de formas de estímulo ao engajamento da sociedade em projetos de monitoramento e avaliação de políticas públicas; e
IV - Elaboração e divulgação de materiais instrucionais, tais como cursos, eventos, cartilhas e outros materiais que promovam a sensibilização, boas práticas e capacitação para adequação aos termos da Lei n.º 13.460/2017;

Subcláusula Única - Os participantes garantirão a execução das formalidades internas necessárias para a execução de sua parte no projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

Os participantes assumem as seguintes atribuições:

- I - Viabilizar a troca de materiais, orientações e informações necessários à execução do objeto deste acordo;
- II - Manter equipe disponível para a garantia da execução do projeto conforme calendário apresentado no Anexo I deste acordo;
- III - Comunicar ao outro participante imperfeições, falhas ou irregularidades que ocorram durante a execução do projeto objeto deste acordo; e
- IV - Divulgar conjuntamente os resultados dos trabalhos desenvolvidos.

Subcláusula Primeira - Incumbe à CGU :

- I - Disponibilizar, de acordo com a sua capacidade operacional, servidores para a realização de cursos presenciais sobre temas relacionados às atividades das Ouvidorias e sobre a transparência Pública;
- II - Compartilhar materiais didáticos e publicações que possam ser utilizadas em atividades de formação presencial ou à distância;
- III - Disponibilizar, no âmbito do PROFOCO, cursos presenciais e à distância sobre temas relacionados às atividades das Ouvidorias e sobre a transparência pública;
- IV - Disponibilizar, quando houver interesse e necessidade, mediante prévia adesão à Rede Nacional de Ouvidorias, a todos os órgãos e entidades da Administração Pública, acesso gratuito ao módulo de Ouvidoria da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.Br, sistema eletrônico de gerenciamento de manifestações de ouvidoria;
- V - Realizar eventos com o objetivo de disseminar informações sobre a Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;
- VI - Realizar eventos com o objetivo de disseminar informações sobre a Lei nº 12.527/2011 que regula o acesso a informações públicas; e
- VII - Compartilhar dados, informações e experiências sobre avaliação de políticas públicas e a fiscalização da aplicação de recursos federais descentralizados a estados e municípios.

Subcláusula Segunda - Incumbe à ATRICON :

- I - Fomentar e apoiar ações de estímulo à transparência pública;
- II - Fomentar e apoiar a implementação de ouvidorias junto aos órgãos e entidades da administração pública;
- III - Promover ações de divulgação da Rede Nacional de Ouvidorias e da Plataforma Fala.Br;
- IV - Desenvolver ações para o diagnóstico e monitoramento da implementação de Ouvidorias junto aos órgãos e entidades da administração Pública;
- V - Mobilizar e incentivar os Tribunais de Contas dos Estados a aderirem a este instrumento, cabendo a eles a designação, em sua esfera de competência, os Coordenadores do Projeto; e
- VI - Compartilhar dados, informações e experiências sobre avaliação de políticas públicas e a fiscalização da aplicação de recursos federais descentralizados a estados e municípios.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

No âmbito da CGU, a fiscalização do presente acordo será realizada, pela Ouvidoria-Geral da União (OGU/CGU), por meio da Coordenação-Geral de Articulação Institucional. Conforme a pertinência temática, a execução será realizada pela Ouvidoria-Geral da União (OGU/CGU), Secretaria de Integridade Pública – SIP/CGU e Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU. Os interlocutores da CGU serão designados pela Secretaria-Executiva.

Subcláusula Primeira - No âmbito da Atricon, a fiscalização do presente acordo será realizada pela Secretaria-Geral, já a sua execução será realizada pela comissão responsável pelo Projeto Ouvidorias - a ser designada mediante portaria e integrada por representantes dos Tribunais de Contas.

Subcláusula Segunda - Os titulares das áreas mencionadas no item 4.1 terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste acordo, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

Subcláusula Terceira - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo e que requeiram formalização para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades e demais requisitos definidos em instrumento pertinente acordado entre os participantes.

Subcláusula Quarta - Durante a vigência deste acordo, os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que possa modificar as condições acordadas ou que considerem representar risco ao atingimento dos objetivos pactuados, para que as autoridades competentes adotem as medidas cabíveis.

Subcláusula Quinta - A fiscalização e a avaliação da execução do presente acordo será feita por meio de pontos de controle semestrais em que serão mensuradas as metas dos planos de trabalho, bem como por meio de instrumentos de transparência, a cargo da CGU, que evidenciem a criação de novas unidades de ouvidorias e a adesão destas à Rede Nacional de Ouvidorias, nos termos da Cláusula Primeira deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

Os participantes obrigam-se a manter sob sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal, cuja restrição de acesso esteja prevista e tenha sido declarada nos termos da Lei nº 12.527/2011) eventualmente compartilhados na vigência deste acordo, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis, respeitadas as atribuições ministeriais e competências administrativas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não gera obrigação pecuniária, não envolve a doação de bens e não implica em compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os participantes.

Subcláusula Única - As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão da responsabilidade de cada participante em sua atuação, e no caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos participantes nas atividades inerentes ao presente acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Para participar das ações objeto desta parceria, os Tribunais de Contas do país deverão manifestar o interesse, mediante assinatura de Termo de Adesão específico (Anexo II).

Subcláusula Única - O ingresso e participação dos Tribunais de Contas, por esta via de adesão, ocorrerá desde que se comprometam a seguir integralmente os termos do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e que será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste termo de cooperação.

Subcláusula Primeira - Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário e Órgãos de Controle Administrativo.

Subcláusula Segunda - Os partícipes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentes danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será feita pela CGU no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Eventuais controvérsias decorrentes do presente acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente entre os partícipes deverão observar os termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e serem submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, conforme Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, observado o disposto no art. 42, inciso XVII, da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única - Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos, preferencialmente, mediante entendimento entre os partícipes, ouvidos os setores de que trata a cláusula quarta, em especial, da comissão responsável pelo Projeto Ouvidorias junto à ATRICON.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações e iniciativas constantes no presente Acordo encontram-se em conformidade com o Planejamento Estratégico 2024-2029 da ATRICON, na perspectiva "Sociedade", especificamente aos objetivos 1: "Atuar como instrumento de representação e de aperfeiçoamento do Sistema Tribunais de Contas e do Controle Externo" e 2: "Fortalecer a imagem dos Tribunais de Contas como instituições essenciais à sociedade e à democracia", em especial, com a iniciativa 2.5: Incentivar a efetiva atuação das Ouvidorias dos Tribunais de Contas.

Subcláusula Primeira - Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em reuniões compartilhadas, e as dúvidas e/ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre as partes.

Subcláusula Segunda - E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília - DF, 29 de julho de 2024.


EVELINE MARTINS BRITO

Secretária-Executiva da Controladoria-Geral da União


EDILSON DE SOUSA SILVA

Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

Testemunhas:

Nome:

Documento de identidade:

436.227-55/PA

Nome:

Documento de identidade:

ARIANA FRANCES CARVALHO DE SOUZA
30357193-7 SSP/SP